



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box* gerado automaticamente pelo sistema)

Considera equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil, a Educação Secundária Comunitária Produtiva, cursada e concluída por Edgar Nataniel Peñaranda Endara, na Unidade Educativa San Francisco de la T.O., localizada na cidade de La Paz, na Bolívia.		
Interessado:	Município:	
Edgar Nataniel Peñaranda Endara	Porto Velho/RO	
Relatora:	Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes	
Processo SEI n.º 0029.013765/2025-58	Parecer CEB/CEE/RO n.º 018/25	Aprovação: 07/04/2025

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento encaminhado via *e-mail* a este Conselho Estadual de Educação - CEE/RO, datado de 25 de fevereiro de 2025, o senhor Edgar Nataniel Peñaranda Endara, de nacionalidade boliviana, residente na cidade de Porto Velho, solicitou deste CEE/RO equivalência de estudos do Ensino Médio cursados na Bolívia. O Requerimento supramencionado deu origem ao Processo SEI n.º. 0029.013765/2025-58.

O referido Processo foi formalizado atendendo às exigências da Resolução 1.236/18-CEE/RO, que:

Fixa normas para o Reconhecimento de Equivalências de Estudos na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados em instituições de ensino estrangeiras, e Revalidação de Diplomas e Certificados.

O interessado apresentou os documentos estabelecidos na legislação que trata da

equivalência de estudos, quais sejam: documentos pessoais, comprovante de residência e comprovantes de escolaridade expedidos por instituição de ensino estrangeira acompanhados de tradução efetivada por tradutor juramentado, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cabe informar que os documentos apresentados atendem às exigências estabelecidas no Decreto n.º 8.660 de 29/01/2016 que “promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961”, estando devidamente apostilados.

ANÁLISE DO MÉRITO

Procedida a análise na documentação da vida escolar do interessado, verificou-se que os documentos escolares apresentados comprovam que Edgar Nataniel Peñaranda Endara concluiu a Educação Secundária Comunitária Produtiva, no período de 2017 a 2022, na Unidade Educativa San Francisco de la T.O., localizada na cidade de La Paz, Bolívia, obtendo o Diploma de Bachiller em Humanidades, o que no Sistema Educacional do Brasil corresponde ao Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, conforme a tabela de equivalência, integrante do Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, promulgado pelo Decreto n.º 6.729/2009.

Conforme informado, a República Federativa do Brasil é um país integrante do MERCOSUL e a República da Bolívia constitui-se um dos Estados Associados do MERCOSUL desde o ano de 1997.

CONCLUSÃO

Concluída a análise da documentação apresentada pelo interessado e considerando que atendeu ao disposto no Decreto n.º 6.729/2009, que promulgou o Protocolo de Integração Educativa, o Parecer CNE/CEB n.º 11/2013, que trata da Atualização da Tabela de Equivalência do protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível de Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico e a Resolução n.º 1.236/18-CEE/RO, considera-se equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária Comunitária Produtiva, cursada e concluída por Edgar Nataniel Peñaranda Endara, no período de 2017 a 2022, na Unidade Educativa San Francisco de la T.O., localizada na cidade de La Paz, na Bolívia.

VOTO

Mediante o acima exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, considere equivalente ao Ensino Médio do Sistema Educacional do Brasil a Educação Secundária Comunitária Produtiva, cursada e concluída por Edgar Nataniel Peñaranda Endara, na Unidade Educativa San Francisco de la T.O., localizada na cidade de La Paz, na Bolívia.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 7 de abril de 2025.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Antônio Evangelista Sansão Puruborá

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

José Augusto Neto

Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 11/06/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 12/06/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061085675** e o código CRC **BF85E167**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.013765/2025-58

SEI nº 0061085675